

S.R. DO TRABALHO

Organizações de Trabalho Nº SN/1981 de 30 de Julho

Sindicatos — Estatutos

ALTERAÇÕES FEITAS AOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artº 17º — Os pedidos de adesão serão examinados e aprovados pelo Presidente da Direcção, mediante parecer do delegado da empresa, grupo ou zona onde o requerente exerça a sua actividade.

§ Único — Ao novo associado é distribuído pelo preço do custo um exemplar dos Estatutos gratuitamente, o cartão de identificação no qual consta as seguintes cores: 1ª Transportes —vermelho; — 2º Oficinas de Reparação e Pintura de Automóveis, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustível de automóveis — Cinza; e 3º Sector Indústria Hoteleira e Similares — Verde.

Artº 18º 2 — Pagar a quota mensalmente na proporção de 0,5% sobre o total das retribuições líquidas auferidas mensalmente, com arredondamento por excesso, para o escudo.

a) — Não estão sujeitas a quotização sindical, as retribuições relativas ao subsídio de férias e 13º mês.

b) — A quota devida pelos sócios devesa ser entregue directamente por estes, ou pela respectiva entidade patronal até ao dia 10 do mês seguinte, a que se reporta.

A quota devida pelos sócios devesa ser entregue directamente até ao dia 10 do mês seguinte a que se reportar ou pela respectiva entidade patronal do mesmo prazo.

3 — Contribuir para os fundos criados em defesa dos seus interesses sócio-económicos.

4 — Participar na vida sindical por todos os meios e em todas as circunstâncias.

5 — Acatar as resoluções legal e democraticamente aprovadas em todas as reuniões representativas, cumprindo-as na parte que lhes diga respeito.

6 — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais disposições sindicais.

7 — Exercer qualquer cargo para que seja eleito ou designado, a menos que a Assembleia Geral venha a autorizar a sua renúncia ao mandato.

8 — Estar disponível para o trabalho pela forma que for regulamentada, sempre que não esteja sujeito a quadros de empresa ou a regulamentos de quadros fixos.

9 — Participar por escrito, ao Sindicato a mudança de residência, estado, transferência de serviço, alterações de condições do Contrato Individual, e extravio do cartão de identificação, no prazo de quinze dias.

São dispensados do pagamento de quotas os sócios:

I — Prestando serviço Militar obrigatório;

II — Em regime de doença confirmada pela Caixa de Previdência ou acidente de trabalho;

III — Os reformados;

IV —Os suspensos e os irradiados, nos casos e condições previstos nestes Estatutos;

V —Em serviço, exclusivo do Sindicato, ou por ele designados.

Artº 19º — 5, 6 e 7 desistem.

Artº 20º — Serão suspensos os sócios que se atrasarem no pagamento das suas quotas até 3 meses depois de lhes ser concedido um prazo de 10 dias para satisfazerem as quotizações em atraso. Serão irradiados os sócios que apesar do prazo concedido palra o efeito deixarem de pagar as quotas.

1 — Os membros irradiados por este motivo, serão readmitidos sem necessidade de novo pedido de adesão, desde que procedam ao imediato pagamento das quotas em atraso, acrescida de uma multa igual ao dobro das quotas em dívida.

2 —Desiste.

B) DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 27º —A assembleia geral pode ser convocada para reuniões ordinárias, extraordinárias ou de emergência.

§ 1º — Serão consideradas reuniões ordinárias todas aquelas que tenham data fixada nestes Estatutos, incluindo a Assembleia Eleitoral.

§ 2º —1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária

a)— Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entender necessário;

b) — A solicitação da Direcção;

c) — A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentas.

2. — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral devem ser dirigidos a fundamentos por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos. Nos casos previstos, no nº 1 alíneas b) e c) o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

§ 3º — A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária de emergência sempre que qualquer órgão associativo entenda que os assuntos a tratar, dada a sua gravidade e urgência, não se compadeçam com os prazos normais estabelecidos para a convenção das assembleias gerais extraordinárias.

Artº 28º — As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada na convocatória com a presença de qualquer número de sócios, podendo, porem, a Mesa, caso entenda não haver número suficiente adiá-la por uma hora, iniciando-se imediatamente a seguir os trabalhos com os sócios que estiverem presentes.

Artº 29º — 1. As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artº 27º não se realizarão sem a presença de, pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita unia única chamada no início da reunião, pelas ordens porque constem os nomes dos requerentes.

2. — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

II — DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

A) GENERALIDADES

Artº 41º (Candidatura) Só poderão candidatar-se aos cargos associativos aqueles que sejam sócios há mais de um ano cidadão português, maiores de 25 anos, exerçam a profissão por forma efectiva e tenham satisfeito as suas quotas regularmente até ao mês anterior ao da apresentação da candidatura.

Artº 137º - A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada com os 3 órgãos associativos expressamente convocados para o efeito, sendo a Direcção a responsável.

Registado em 17-7-81, na Secretaria Regional do Trabalho com o nº 12 do livro nº 1, a folhas 2, nos termos do artº 10º do Decreto-Lei nº 215-B/75, de 30 de Abril e alínea d) do artº 1º do Decreto-Lei nº 243/78, de 19 de Agosto.